



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0007349-96.2021.8.16.0131

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA – em Recuperação Judicial e CASATUR LOGÍSTICA LTDA – em Recuperação Judicial, ambas já qualificadas, por intermédio dos advogados constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em razão das intimações constante no mov. 3435.1 e 3438.1 dos autos, dizer e requerer:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial em que, após realização da Assembleia Geral de Credores, foi determinada apresentação de certidão de regularidade fiscal para homologação do plano de Recuperação Judicial apresentado.

As Recuperandas, no mov. 3428 dos autos, apresentaram pedido de autorização judicial para a alienação dos veículos descritos no item I daquela petição, nos termos do artigo 66 da Lei no 11.101/2005.

I – MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL e MINISTÉRIO PÚBLICO

A Administradora Judicial apresentou manifestação no mov. 3435.1 dos autos, informando que constatou algumas divergências de valores dos veículos indicados na petição inserida no mov. 3428 e no laudo de ativos do mov. 427.4.

Não se opôs ao deferimento do pedido de alienação dos veículos indicados, desde que sejam prestados esclarecimentos acerca dos dados divergentes, bem como apontado o valor mínimo da venda, a ser compatível com o de mercado, utilizando-se a Tabela Fipe, laudo de ativos ou outra forma de comprovação do valor real dos bens.

Por fim, informou que as Recuperandas estão em atraso acerca da apresentação da documentação contábil referente ao período de dezembro de 2025 a março de 2026.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Luisiani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

O Ministério Público, no mov. 3438.1 dos autos, apresentou manifestação pugnando pela intimação das Recuperandas para juntar documentação comprobatória dos valores e das atuais condições dos veículos que pretendem alienar.

II – ESCLARECIMENTOS VEÍCULOS

As Recuperandas esclarecem que os valores sugeridos na petição de mov. 3428 foram obtidos por meio de rigorosa pesquisa de mercado atualizada, consultando empresas de revenda e corretores especializados, uma vez que os veículos de grande porte (ônibus) não constam na Tabela FIPE.

A defasagem observada em relação ao laudo de ativos confeccionado em 2021, com o valor apresentado atualmente, justifica-se:

- **Depreciação e Tempo de Uso:** O laudo de avaliação foi realizado há aproximadamente 5 (cinco) anos. Desde então, os veículos sofreram desgaste natural e depreciação acentuada pelo uso contínuo, o que reduz seu valor de mercado.
- **Especificidades do Mercado:** Veículos como o de placa AKX-6180 (ano 2003), com 23 anos de uso, possuem baixíssima liquidez, o que impõe um valor de venda reduzido. Por outro lado, modelos como o NST-0484 tiveram valorização por serem demandados para fretamento restrito.

Neste sentido, esclarece-se que os valores constantes no laudo de avaliação de 2021, mov. 427.4 dos autos, encontram-se defasados, não refletindo mais a realidade econômica e o estado físico atual dos ativos.

A conjunção da depreciação severa pelo uso ininterrupto nos últimos cinco anos com as flutuações específicas do mercado de transporte, que penaliza veículos com baixa liquidez e idade avançada, demonstra que os valores ora apresentados são condizentes com a realidade fática.

a) Veículo Utilitário (Saveiro - Placa MAT-0898)

Embora a Tabela FIPE indique valor superior, o veículo possui alta quilometragem (aprox. 236.000 km), histórico de sinistros e elevado custo de manutenção, o que justifica o valor mínimo de R\$ 10.000,00 para viabilizar a venda.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Ismaia Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2026
Código Fipe: 005020-2
Marca: VW - VolksWagen
Modelo: Saveiro CL 1.6 Mi / CL/ C 1.6
Ano Modelo: 1998 Gasolina
Autenticação: nn02b4blqb5h
Data da consulta: segunda-feira, 4 de maio de 2026 10:44
Preço Médio: R\$ 27.352,00





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Chris de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

b) Veículo não constante no laudo (PLACA NEU-5390)

Quanto ao veículo de placa NEU-5390, as Recuperandas informam que sua ausência no laudo de avaliação decorreu de um lapso administrativo.

À época da avaliação, o referido bem prestava serviços de fretamento no Estado do Pará e, por não estar registrado no DER-PR (base utilizada para a listagem), não foi incluído.

Trata-se de veículo ano 2004, com valor de mercado estimado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

c) Fotografias

Apresenta-se anexo documento com fotografias de todos os veículos, conforme solicitado.

III – DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Por fim, quanto à solicitação de documentação contábil, as Recuperandas informam que foi repassado à Administradora Judicial os documentos necessários e solicitados de forma administrativa.

ANTE O EXPOSTO, prestados os devidos esclarecimentos, requer-se a concessão de autorização judicial para a alienação dos veículos descritos no item I da petição inserida no mov. 3428 dos autos, nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, ressaltando-se que a quantia recebida com eventual alienação será devidamente contabilizada e posteriormente utilizada para aquisição de um ônibus rodoviário seminovo (Comil Campione Invictus DD - 2023/2024), o que permitirá a implementação de novos serviços.

Quedas do Iguaçu/PR., 05 de maio de 2026.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

